



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÚMERO 179/2018/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARCOS, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Arcos, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, Arcos/MG, CNPJ 18.306.662/0001-50, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, **Sr. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**, CPF 798.671.896-04, RG M-5.487.885 SSP/MG e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dra. LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS**, CPF 832.232.586-04, RG M-6.232.318, nos termos da Resolução nº .7.894, de 25 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.837, datada de 17 de julho de 2017 e Lei Orçamentária Anual nº 2.863, datada de 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 16-0/91.



Donato David dos Santos
INVESTIGADOR DE POLÍCIA
MASP 1.412.994-4

Paula
Téc. Assessoria da Polícia Civil
Masp 1.352.731-2

Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

ESMERILAVIOT. MATEUS JUNIOR
DELEGADO DE POLÍCIA
TITULAR - MASP 1.332.946-1
Página 1 de 14

Enyria M. Gonçalves Ramos
Agente Administração
MASP: 1.177.737-1



Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento parceria entre os partícipes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Arcos-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1 - Ao Município:

- a) Arcar, em parceria com a Polícia Civil, com parte do valor de locação de imóvel para a instalação de Unidade Policial no município, conforme estabelecido no plano de trabalho e anexo III deste acordo;
- b) Colocar à disposição da Polícia Civil no Município, sem ônus para o Estado, até 02 (dois) servidores efetivos de seus quadros, conforme Anexo I deste Acordo, para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- c) Colocar à disposição da Unidade da Polícia Civil no Município, sem ônus para a Polícia Civil, até 11 (onze) estagiários, conforme Anexo I deste Acordo, para exercer(em) atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes estagiários para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, responsabilizando-se por todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes;
- d) Fornecer materiais de consumo, higiene e limpeza para as Delegacias de Polícia no Município;
- e) Arcar com despesas de materiais de escritório e suprimentos de informática;
- f) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil no município;



David dos Santos
INVESTIGADOR DE POLÍCIA
MASP 1.412.994-4

Rita de Cassia Januário
Delegada Geral de Polícia
MASP: 293707-6

Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

EMERSON MATEUS JÚNIOR
DELEGADO DE POLÍCIA
TITULAR - MASP 1.332.946-1
Página 2 de 14

Evânia Mª Gonçalves Ramos
Agente Administrativo
MASP 1.177.737-1



- g) Arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, conforme plano de trabalho;
- h) Arcar com as despesas de lubrificante para os veículos oficiais da Polícia Civil que atendem ao município, conforme plano de trabalho;
- i) Arcar com as despesas de manutenção de equipamentos de informática;
- j) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- k) Publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;
- l) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

2.2 – À Polícia Civil:

- a) Arcar, em parceria com a Prefeitura de Arcos, com parte do valor de locação de Imóvel para instalação de Unidade Policial no município, conforme estabelecido no plano de trabalho e anexo III deste acordo;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;
- d) Intensificar, através de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- e) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas no Município;
- f) Incumbe ao Delegado Titular de Polícia do município de Arcos encaminhar, mensalmente, à Prefeitura, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil;
- g) Publicação do extrato deste Acordo de Cooperação junto ao órgão Oficial do Estado.



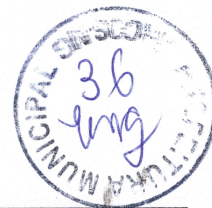
Donato David dos Santos
INVESTIGADOR DE POLÍCIA
MASP 1.412.994-4

Rita de Cássia Jannuzzi
Delegada Geral de Polícia
MASP: 293707-6

Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

ELMER CLÁUDIO F. MATEUS JÚNIOR
DELEGADO DE POLÍCIA
TITULAR - MASP 1.332.946-1
Página 3 de 14

Evânia M^ª Gonçalves Ramos
Agente Administração
MASP: 1.177.737-1



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de **15 (quinze) meses**, contados a partir de **01/01/2018 a 31/03/2019**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.


CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS


Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global de **R\$ 100.407,18 (cem mil, quatrocentos e sete reais e dezoito centavos)** às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº 02.01.06.181.1223.12232.015.33.90.39 02.01.06.181.1223.12232.015.33.90.36 02.01.06.181.1223.12232.015.33.90.30, ressalvada a obrigação da Prefeitura quanto à inclusão das despesas deste Acordo nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência deste, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

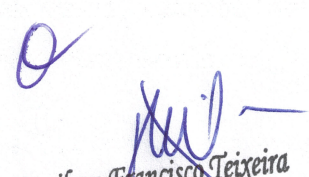
As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

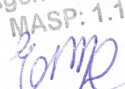
CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.


Donato David dos Santos
INVESTIGADOR DE POLÍCIA
MASP 1.412.994-4


ELMER FLAVIO F. MATEUS JUNIOR
DELEGADO DE POLÍCIA
TITULAR – MASP 1.332.946-1


Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal


Evânia M. Ramos
Agente Administração
MASP: 1.177.737-1

5.2 – O Município se responsabilizará perante o Estado e terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores por ele cedidos inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado Titular do Município de Arcos, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão:

6.1 – Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste Acordo, receber e validar a prestação de contas apresentada, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado Titular do município de Arcos/MG, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- e) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-



Rita de Cassia Souza
Delegada Geral de Polícia
MASP: 293707-6

Donato
INVESTIGADOR DE POLÍCIA
MASP 1.412.994-7

ELIMER FLAVIO F. MATEUS JUNIOR
DELEGADO DE POLÍCIA
TITULAR – MASP 1.332.946-1

Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

Página 5 de 14
Evânia Mª Gonçalves Ramos
Agente Administração
MASP 1.177.737-1

- se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;
- g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à Concedente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A 4ª Delegacia Regional de Polícia, sediada no Município de Formiga/MG, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea “b”, do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades da Polícia Civil do Município.

CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **01/01/2018**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.



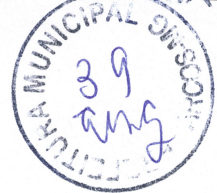
Rita de Cassia Jannuza
Delegada Geral de Polícia
MASP: 293707-6

Donato David dos Santos
INVESTIGADOR DE POLÍCIA
MASP 1.412.994-4

ELMER FLAVIO F. MATEUS JUNIOR
DELEGADO DE POLÍCIA
TITULAR – MASP 1.332.946-1

Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

Evânia Mª Gonçalves Ramos
Agente Administração
MASP 1.117.737-1



E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 04 de julho de 2018.

Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS/MG

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOE REIS
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
DELEGADO TITULAR DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliana M. Gonçalves Ramos
RG: Agente Administração
MASP: 1.177.737-1

Nome: Donato David dos Santos
RG: INVESTIGADOR DE POLÍCIA
MASP 1.412.994-4



Vanderson Martins
Téc. Assistente da Polícia Civil
Masp: 1.344.731-2